



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.126, DE 24 DE MARÇO DE 1997.

Inclui inciso e altera redação de artigos da Lei Municipal n.458/76 e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal n. 458, de 1º de julho de 1976 fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“VI - indicação das demais obras que deverão ficar a cargo do loteador, a saber: guias e sarjetas, passeio público, arborização, asfaltamento, posteamento, iluminação pública incluída a colocação das luminárias e ligação de água e esgoto dos lotes as respectivas rêdes.

Artigo 2º - O artigo 35 da Lei Municipal n. 458, de 1º de julho de 1976 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 35)- É condição necessária à aprovação de qualquer arruamento ou loteamento a execução pelo interessado, sem qualquer ônus para a Prefeitura, de todas as obras de terraplanagem, pontes e muros de arrimo, bem como de outros serviços exigidos por lei e, especialmente, as obras mencionadas no inciso VI desta lei.”

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor suplementadas se necessário.

4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, em 14 de março de 1.997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura